



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



TERMO DE REFERÊNCIA 009/2025

CURSO PARA TREINAMENTO E/OU CAPACITAÇÃO

Unidade Solicitante: Câmara de Vereadores de Campestre da Serra

Responsável pela elaboração: Lais Castagna Brezolin

Cargo/função: Oficial do Legislativo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de capacitação de agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Curso on-line: "A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO", nos dias 11 e 12 de setembro, das 13h às 17h. Carga horária de 8h.	Inscrição	2

1.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.

1.4. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação, de acordo com as datas de realização dos cursos, ou seja, nos dias 11 e 12 de setembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento no Documento de Formalização de Demanda nº009/2025 e Estudo Técnico Preliminar nº009/2025.

2.2. A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos da Câmara Municipal, neste curso o Presidente da Câmara e a

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 50 - Fone (54) 3698-4664 - Campestre da Serra - CEP: 95.255-000

E-mail: adm@camaracampestredaserra.rs.gov.br | CNPJ: 09.316.885/0001-07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Assessora Jurídica se capacitarão no que se refere à apresentação de emendas impositivas por parte dos vereadores. O curso tem por objetivo o estudo de como os Poderes Executivo e Legislativo poderão conduzir o fluxo de processamento desde a apresentação do projeto de lei orçamentárias, a partir das regras estabelecidas no âmbito da Lei de diretrizes orçamentárias, assim como, regras atinentes ao rito especial aplicado ao processo legislativo aplicado a deliberação e votação do orçamento municipal face a apresentação de emendas parlamentares.

2.3. Ressaltamos, que a capacitação desses agentes resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais sobre os mais diversos temas.

2.4. Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação do Presidente da Câmara Municipal, e de 1 (uma) servidora, lotada na Câmara Municipal de Vereadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução adotada para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a capacitação ofertada de forma on-line pela empresa DPM Educação pelo fato de ela representar a solução tecnicamente mais eficiente, já que o curso contempla conteúdos pertinentes com as necessidades principais a serem atendidas neste momento para a capacitação dos agentes públicos, conforme conteúdos descritos nos materiais anexos, e, em especial o fornecimento de materiais didáticos, de modelos e realização de atividades práticas, bem como certificados de participação.

3.2. A Capacitação acontecerá de forma on-line à distância, nas dependências da Câmara, nos dias 11 e 12 de setembro de 2025, conforme material informativo anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Conteúdo programático do curso que atenda às necessidades de capacitação para o tema abordado no item 2.2. deste termo de referência.

4.1.2. O curso deverá dar ênfase à atividade prática, de modo que os alunos possam dirimir suas dúvidas ao elaborar os documentos necessários à sua atuação.

4.1.3. O curso deverá ser ministrado por profissionais ou empresa de notória



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



especialização.

4..4. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O curso de capacitação será realizado de forma EAD, nos dias 11 e 12 de setembro de 2025.

5.2. No caso de alteração das datas da prestação do serviço, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 24 horas.

5.3. O serviço inclui o fornecimento de:

5.3.1. Emissão de certificado de participação;

5.2.1. Acesso à Central do Aluno, no site da DPM Educação, onde serão disponibilizados materiais de apoio após a realização do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Critérios de medição e faturamento:

6.2.1. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.1.1. Realização do curso na data programada.

6.2.1.2. Cumprimento da carga horária estabelecida.

6.2.1.3. Fornecimento de materiais on-line e demais benefícios inclusos na contratação.

6.2.1.4. Emissão de certificados de participação.

6.3. Do Recebimento:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento dos certificados de participação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

6.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima, mediante apresentação de currículo do profissional que ministrará o curso.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação, conforme o artigo 62 da Lei Nº 14.133, dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



- 7.5.1. Alvará de licença para localização e funcionamento;
- 7.5.2. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;
- 7.5.3. Certidão negativa de licitantes inidôneos;
- 7.5.4. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 7.5.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais à dívida ativada União;
- 7.5.6. Comprovante nacional de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- 7.5.7. Certidão judicial cível negativa;
- 7.5.8. Certificado de regularidade do FGTS/CRF;
- 7.5.9. Certidão geral negativa de débitos;
- 7.5.10. Certidão declaração negativa de débitos trabalhistas;

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Curso on-line: "A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO", nos dias 11 e 12 de setembro, das 13h às 17h. Carga horária de 8h.	2	R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)	R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
PODER LEGISLATIVO
RÚBRICA: 33903948000000 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO
REDUZIDO: 1028

Campestre da Serra, 04 de setembro de 2024


Lais Castagna Brezolin
Oficial do Legislativo

ANEXOS:

- Anexo 1- Programa do Curso;
- Anexo 2- Notória Especialização;
- Anexo 3- Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada.